

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA DE VEREADORES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que as funções legislativa de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e assessoramento, desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º.** A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de:

**I** - emenda à lei orgânica;

**II** - leis complementares;

**III** - leis ordinárias;

**IV** - decretos legislativos;

**V** - resoluções.

**Art. 3º.** A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quando à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** A função de controle externo da Câmara implica vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 5º.** A função julgadora ocorre na hipótese em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º.** A função de assessoramento é exercida pela Câmara através do encaminhamento de:

**I** - indicações;

**II** - pedidos de providência;

**III** - requerimentos.

**Art. 7º.** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Sede da Câmara**

**Art. 9º.** A Câmara Municipal de Vereadores tem sua sede na Rua João Batista Becker nº 308-02 centro de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º.** Por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, a câmara poderá reunir-se em outro local de cidade ou interior do município.

**§ 2º.** As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização da mesa, expressa pela maioria de seus membros.

**§ 3º.** Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

## **CAPÍTULO III**

### **Da instalação da Legislatura**

**Art. 10.** A Legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores e compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, todas com início 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** – A Sessão Legislativa não poderá ser interrompida sem a aprovação do Orçamento.

**Art. 11.** A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se independente de convocação no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano para a abertura da Sessão Legislativa, entrando em recesso no dia 15 (quinze) do corrente mês, estendendo-se até dia 28 de fevereiro, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro, exceto no primeiro ano de cada Legislatura, quando a Câmara se reunirá em Sessão Solene de Posse e Instalação.

**Parágrafo único.** O recesso de que trata o caput não ocorrerá no primeiro ano de cada Legislatura.

**Art. 12** - No último mês de cada Legislatura, os vereadores, para tanto eleitos e diplomados, serão convidados pela Mesa para a Sessão Preparatória, tomarem conhecimento deste Regimento e do funcionamento da Sessão de Instalação, quando farão a indicação de seus nomes parlamentares, previamente estabelecidos.

**Art. 13.** No primeiro dia de cada Legislatura, em Sessão Solene de Posse e Instalação, com a presença de no mínimo cinco Vereadores, sob a Presidência do mais idoso, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, bem como elegerão nos termos do

Regimento Interno sua Mesa Diretora e Comissões Permanentes obedecendo sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

**Art.14.** Na Sessão de instalação de Legislatura a ordem dos trabalhos é a seguinte:

**I** – o Vereador eleito mais idoso dentre os presentes, ao presidir os trabalhos de instalação da Legislatura chamará nominalmente cada Vereador para entregar à Mesa seus diplomas e declarações de bens;

**II** – os Vereadores presentes serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, a que assistirão de pé, do seguinte teor:

**“PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDENDO A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO A MIN CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”.**

**III** – ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador de pé declarará:

**“ASSIM EU PROMETO”.**

**IV** – o Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento dizendo:

**“DECLARO EMPOSSADOS NOS CARGOS AQUELES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.**

**V** – em seguida o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário a fim de ser procedida a eleição da Mesa Diretora;

**VI** – declarados eleitos e empossados os Membros da Mesa, estes assumirão a direção dos trabalhos;

**VII** – o Presidente empossado convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito regularmente eleitos e diplomados para entregarem a Mesa seus diplomas e respectivas declarações de bens;

**VIII** – em seguida o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso contido nos incisos II e III;

**IX** – o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito dizendo o contido no inciso IV;

**§ 1º.** Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito que não tomarem posse na data prevista no art. 11 deverão fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

**§ 2º.** Não haverá posse por procuração.

**§ 3º.** Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador compromissado para convocações posteriores.

**§ 4º.** Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura convocará sessões sucessivas até que seja estabelecido o *quórum* exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira sessão legislativa ordinária.

**§ 5º.** Na Sessão de Instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos da Câmara Municipal**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Mesa**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Formação de Mesa**

**Art. 15** – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita pela maioria simples dos Vereadores, em votação direta, para mandato de 01 (ano) anos consecutivos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§ 1º.** Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira sessão subsequente.

**§ 2º.** Ausentes os componentes da Mesa ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

**§ 3º.** Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça convocará os Vereadores para uma nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

**§ 4º.** Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa.

**§ 5º.** Nas suas faltas ou impedimentos em plenário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e pelo secretário sucessivamente.

**§ 6º.** Para substituir o Secretário ausente ou impedido, o Presidente convocará qualquer dos Vereadores presentes na sessão.

**§ 7º.** A Mesa composta conforme o parágrafo segundo dirigirá os trabalhos até o encerramento da sessão ou até o comparecimento de algum membro titular ou substituto.

**§ 8º.** Os membros da Mesa, ao serem eleitos, assinarão o respectivo termo de posse.

**§ 9º.** As funções dos membros da Mesa cessarão:

**I** – pela posse da mesa para o mandato subsequente;

**II** – pela renúncia apresentada por escrito;

**III** – pela destituição;

**IV** – pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

## **SEÇÃO II**

### **Da Eleição da Mesa**

**Art. 16** Com exceção da eleição realizada no primeiro dia de cada legislatura, a eleição subsequente para a renovação da Mesa e Comissão Representativa, realizar-se-á na última Sessão Legislativa Ordinária, obedecendo ao que dispõe os artigos 11 e 14 deste Regimento.

**§ 1º.** Não sendo possível por qualquer motivo efetuar-se a eleição da Mesa conforme o artigo anterior, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até a efetiva eleição.

**§ 2º.** A eleição da Mesa ou de qualquer de seus cargos será por votação secreta e obedecerá às seguintes formalidades:

**I** – A presença da maioria absoluta dos Vereadores;

**II** – Emprego de cédulas impressas, digitadas e rubricadas pela Mesa, contendo os nomes dos candidatos às quais serão depositadas em urna colocada á vista dos Vereadores, que votarão á medida em que forem chamados;

**III** – Escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

**IV** – Eleição pela maioria simples dos votos.

**§ 3º.** Havendo empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

**§ 4º.** O Presidente da sessão convidará dois Vereadores de partidos diferentes para procederem ao escrutínio e apuração dos votos.

**§ 5º.** A transmissão dos cargos aos eleitos se dará no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

**§ 6º.** As disposições do presente artigo aplicam-se no que couber, á eleição pra o mandato complementar de qualquer dos cargos da Mesa, nos casos previstos no art. 15, parágrafo primeiro e terceiro deste Regimento.

## **SEÇÃO III**

### **Das Atribuições da Mesa**

**Art. 17.** Compete á Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – Quanto à área legislativa:

a) Propor privativamente a Câmara:

1 – Projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviço, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação das respectivas remunerações;

2 – A cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

3 – Projetos de lei que disponham sobre remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

4 – Projetos de lei que disponham sobre a remuneração de Vereadores;

b) Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos do incisos I, do artigo 222 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

c) Provocar a manifestação do Plenário através de projeto de Decreto Legislativo que disponham sobre a perda do mandato de Vereador, fundamentada no inciso II do artigo 222 deste Regimento;

d) Deliberar quanto á concessão da Tribuna Livre, nos termos orgânicos e regimentais;

e) Conceder licença a Vereador, no caso do artigo 91, parágrafo quinto deste Regimento.

II – Quanto à área administrativa:

a) – Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de junho, as contas do exercício anterior;

c) Deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no estatuto dos servidores Públicos do Município, em relação aos servidores da Câmara;

d) Dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;

e) Distribuir relação especificando os Projetos em tramitação na Câmara;

f) Fazer publicar Leis, Resoluções e Decretos Legislativos promulgados, bem como, Atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros;

g) Divulgar relação contendo o número de servidores por classe de cargos e suas respectivas remunerações;

- h) Determinar abertura de sindicância e inquérito administrativos;
- i) Dirigir os trabalhos e serviços da Câmara durante as reuniões;
- j) Exercer o poder de polícia na sede da Câmara de Vereadores, ou dos locais onde esteja realizando os atos próprios do Poder Legislativo;
- k) Organizar a ordem do dia da reunião subsequente e a pauta das reuniões extraordinárias;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe são cometidas pela Lei Orgânica e por este Regimento.

**§ 1º.** O policiamento da Câmara compete exclusivamente á Mesa Diretora, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos das corporações da Polícia Civil ou Militar para manter a ordem interna.

**§ 2º.** Se o recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente para lavratura do auto de prisão em flagrante e demais procedimentos correspondentes ao fato; caso não seja efetuada a prisão em flagrante, o fato deverá ser comunicado á autoridade policial competente pelo Presidente, para adoção das medidas penais cabíveis.

**Art.18** – A Mesa reunir-se-á por convocação de seu presidente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Presidente**

**Art.19** – O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** – O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de sucessão estabelecida no artigo 15, da seguinte forma:

- a) No caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária;
- b) Quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito ou em representação externa, o substituto fica investido na plenitude das funções, com o registro em um livro próprio.

**Art.20** – O Presidente deverá necessariamente licenciar-se na forma regimental quando não estiver representação externa da Câmara ou no exercício do cargo de Prefeito.

**Parágrafo Único** – Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito

**Art.21** – São atribuições do Presidente, além das que estão previstas neste Regimento, ou decorram de natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às sessões Plenárias:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- b) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- c) Determinar a chamada nominal de Vereadores, bem como a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;
- d) Transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessária, em tempo de Presidente;
- e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- f) Advertir o orador que desviar da matéria em debates ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- g) Informar ao orador sobre o tempo que tem direito e quando este esgotar;
- h) Anunciar a Ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria nela constante;
- i) Anunciar o resultado das votações;
- j) Informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral do encaminhamento da tomada de votos;
- l) Determinar a verificação de “quórum” a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento do Vereador;
- m) Determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
- n) Decidir sobre questões de ordem e, casos omissos no regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros;
- o) Votar na eleição da Mesa ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta de dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) Resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;
- r) Anunciar o término das sessões convocadas para a sessão seguinte;
- s) Determinar o dia e a hora das sessões extraordinárias;
- t) Proceder à convocação dos Vereadores às reuniões extraordinárias quando solicitado pelo Prefeito;
- u) Comunicar ao plenário, na primeira sessão subsequente, fazendo constar da ata, a declaração de extinção do mandato de qualquer Vereador, nos termos da Lei e deste Regimento, convocando imediatamente o respectivo suplente.

II – Quanto às preposições:

- a) Receber as preposições apresentadas;
- b) Determinar ao Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) Definir a requerimento do autor ou líder da Bancada, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;
- d) Declarar prejudicada a proposição em face da aprovação de outra com o mesmo assunto;
- e) Determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- f) Determinar o desarquivamento de proposições ou projetos nos regimentais;
- g) Retirar da ordem do dia, proposições em flagrante desacordo com as exigências regimentais e

determinar sua adequação

- h) Decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) Devolver ao autor, proposição inconstitucional ou ilegal, ou que tenha expressões anti-regimentais;
- l) Determinar o desarquivamento de proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, e quando for aprovada a rejeição desde que solicitado pela maioria absoluta dos membros da casa legislativa;
- m) Promulgar Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas á Lei Orgânica, bem como Leis, na forma da Lei Orgânica;
- n) Designar o relator das proposições submetidas à reunião conjunta das Comissões.

III - Quanto ás Comissões;

- a) Designar, ouvidos os Líderes, os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) Designar substitutos para membros das Comissões em casos de vagas, licenças ou impedimento legal, observando a indicação partidária;
- c) Declarara á destituição de membros de Comissões Temporário nos casos previstos no Artigo 60 deste Regimento.

IV – Quanto à administração da Câmara de Vereadores;

- a) Promover todos os atos relativos à política de pessoal, observando o estatuto dos Servidores e o Plano da Cargos da Câmara;
- b) Contratar advogado, mediante autorização do plenário, para propositura de ações judiciais e, independente de autoriza, para defesa em ações movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) Superintender os serviços da Secretariada da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as respectivas despesas, requisitando ao Executivo o numerário correspondente;
- d) Autoriza abertura de licitações para compras, obras e serviços da Câmara nos termos da legislação correspondentes;
- e) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) Rubricar os livros destinas aos serviços da Câmara de sua Secretaria;
- g) Fazer expedir, nos termos da Constituição Federal e das Leis, as certidões requeridas com relação a despachos, atos ou informações a que correspondam;
- h) Manter livros e registros dos bens e patrimônio sob a guarda do Poder Legislativo.

V – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Poderá dar audiência públicas em dias e horários previamente fixado no recinto da Câmara ou por aplicação do disposto no artigo 9º, parágrafo primeiro deste regimento;
- b) Autorizar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo presente regimento;
- c) Representar a Câmara judicial ou extrajudicialmente de ofício ou por deliberação plenária;
- d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de Informações aprovados pelo plenário;
- e) Dar ciência ao Prefeito da tramitação de projetos de sua iniciativa, em 48(quarenta e oito)

horas, quando solicitados e depois de apreciados pelo plenário, bem como encaminhar as proposições aprovadas para sanção ou veto:

f) Encaminhar ao Prefeito as convocações de Secretários Municipais e quaisquer servidores públicos, para prestar informações;

g) Promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como as Leis tacitamente sancionadas ou quando vetadas e rejeitadas que não tenham sido promulgada pelo prefeito no prazo da Lei Orgânica;

**Art. 22**– Compete ainda ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores não empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e empossar os eleitos;

III- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

IV- Substituir o Prefeito na falta no impedimento deste e do Vice-Prefeito, até a realização de eleições na forma da legislação pertinente;

V- Informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereadores às sessões plenárias e reuniões de Comissões, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador ou nos casos previstos no art. 216;

VI- Executar os atos administrativos legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;

VII- Assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa;

VIII- Assinar as portarias, os editais, as certidões, as atas das sessões e demais documentos do expediente da Mesa e da Câmara;

IX- Dar andamento na forma da lei e deste regimento, aos recursos interpostos contratos da Presidência, da Mesa ou da Câmara;

X- Licenciar-se da Presidência quando se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XI- Solicitar intervenção no Municipal, nos casos previstos na Constituição Estadual;

XII- Interpretar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar á disposição da Câmara a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentária;

XIII- Votar:

a) Quando se verificar empate em votação nominal;

b) Quando da apreciação do veto;

c) Quando exigir o quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros;

d) Quando for necessário para constituir o quórum de deliberação.

**Art. 23** – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará ao seu substituto legal as suas funções e prerrogativas, ocupando a Tribuna destinada aos oradores para usar da palavra na condição de Vereador.

**Parágrafo Único** – O Presidente não poderá integrar qualquer Comissão Permanente, salvo a Comissão Especial de Representação;

**Art. 24** – Para que o Presidente possa apresentar proposição, deverá ele passar ao seu substituto legal as suas funções e prerrogativas, o fazendo na condição de Vereador.

**Art.25** – Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

**Art.26** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato cabendo a este, Recurso ao Plenário na forma regimental.

**Art.27** – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do artigo 96 deste regimento.

## **SEÇÃO V**

### **Do Vice - Presidente**

**Art. 28** – Além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na plenitude das respectivas funções, em suas faltas ou impedimentos, mediante Termo de Posse.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Secretário**

**Art. 29** – São atribuições do Secretário:

- I – Proceder á chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;
- II – Ler os expedientes para o conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III – Receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregue á Mesa;
- V – Receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-o ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI – Fazer as observações necessárias na folha de chamada no final de cada sessão;
- VII – Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo um livro próprio, as respectivas atas;
- VIII – Distribuir as proposições ou projetos ás Comissões competentes;
- IX – Tomar votos;
- X – Fiscalizar a redação da Ata;
- XI – Fiscalizar a publicação dos Anais;
- XII – Assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;
- XIII – Receber as inscrições dos Vereadores para o uso da palavra.

**Art.30** – Compete, ainda ao Secretário, substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças do Vice-Presidente.

**Art.31**- Ausente ou impedido o Secretário, o Presidente aplicará o disposto no parágrafo sexto do artigo 15 deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 32** – As Comissões são órgãos fracionários do Poder Legislativo, constituído por três Vereadores, para exercerem atividades específicas, definidas neste Regimento ou em ato próprio e, conforme sua natureza são os seguintes:

I – Permanentes; as de caráter técnico-legislativo que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II – Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

III – Representativas: funciona nos períodos de recesso.

**Parágrafo Único** – O presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente ou Temporária.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 33** – As Comissões Permanentes são órgãos de estudo da matéria submetida á deliberação da Câmara podendo preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes á sua competência, sendo elas:

I - Comissão de Constituição e Justiça, e,

II - Comissão de Economia e Finanças.

**Parágrafo Único** – As Comissões serão compostas de 03 (três) Vereadores, devendo necessariamente, sempre que possível, ser observado á proporcionalidade partidária.

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Composição das Comissões Permanentes**

**Art. 34** – A eleição das Comissões Permanentes se realizará na segunda reunião ordinária de cada sessão legislativa com mandato de 01 (um) ano.

**§ 1º.** Em reunião interna, as Comissões Permanentes elegeram seus membros, sendo eles Presidente, relator e Membro, ficando assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que integram a Câmara.

**§ 2º.** Os suplentes de Vereador não poderão fazer parte das Comissões permanentes.

§ 3º. Não sendo integrante, o Vereador poderá assistir as reuniões de qualquer Comissão, não podendo entretanto, discutir matéria em debate e apresentar sugestões.

§ 4º. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes e na falta desta, a atribuição será da Mesa Diretora.

§ 5º. O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões.

§ 6º. Ocorrendo afastamento temporário de qualquer dos membros das Comissões, serão eles substituídos durante o respectivo período; se o afastamento for definitivo, o substituto completará o mandato.

§ 7º. – Os membros da Mesa Diretora, a exceção do Presidente, poderão ser eleitos para integrar as Comissões.

§ 8º. As comissões deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Competência dos Membros das Comissões Permanentes**

**Art. 35** - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I** – Assinar as correspondências e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II** – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III** – Fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la á discussão e votação;
- IV** – Dar á Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
- V** – Dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e ás lideranças;
- VI** – Encaminhar ao relator matéria sujeita a parecer;
- VII** – Conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos líderes demais participantes com direito a palavra;
- VIII** – Submeter a voto as questões sujeitas á deliberação da Comissão;
- IX** – Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão pelo prazo máxima de 3 (três) dias;
- X** – Representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com Líderes;
- XI** - Resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XII** – Solicitar á Assessoria Jurídica, de ofício ou a pedido do relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução da matéria encaminhada para apreciação da Comissão;
- XIII** – Solicitar ao Presidente da Câmara, substituto para membros da Comissão;

§ 1º. O Presidente da Comissão poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º. Dos atos e despachos do Presidente caberá recurso ao Plenário por parte de qualquer dos membros.

§ 3º. O Presidente será substituto, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Relator.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 36** – Compete às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e às demais Comissões, no que lhe for aplicável:

**I** - Discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas sujeitas á deliberação do Plenário;

**II** – Realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil;

**III** – Convocar Secretário e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes á suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;

**IV** – Receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

**V** – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI** – Acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

**VII** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades das administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**VIII** – Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, nas entidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, das administrações direta e indireta, incluídas as funções e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;

**IX** – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

**X** – Estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

**XI** – Solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da administração pública direta, indireta ou funcional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para elucidação da matéria sujeita a pronunciamento, não implicando, a medida, dilatação de prazos;

**XII** – Dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;

**XIII** – Elaborar proposições de interesse público, solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicações da Câmara;

**XIV** – Indicar o representante da Câmara no Conselho Municipal referente a sua área de competência

**Art.37** – Compete às Comissões Permanentes, opinar sobre:

**I** – Examinar e emitir parecer sobre:

a) Aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições;

b) Veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade;

- c) Licença ou afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Créditos adicionais, contas apresentadas pelo Prefeito, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar que tratem de matéria financeira, matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo, matéria tributária e outras matérias que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário público.
- II- Dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
- III- Zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos do homem;
- IV- Acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos Direitos Humanos e do Cidadão;
- V – Dar conhecimentos aos órgãos da justiça, das denúncias encaminhadas às Comissões, das quais possam decorrer responsabilidade civis ou criminais;
- VI – Exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista possibilidade de lesão ao Direito Humano ou ao Cidadão;
- VII – Responder á consulta da Mesa, da Comissão ou de Vereador na área de sua competência;
- VIII – Elaborar a redação final de todos os projetos, alteração do Regime e Emenda á Lei Orgânica;
- IX – Elaborar Projeto de Decreto Legislativo referente a licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e sobre matéria referente á disposição de dispositivo constitucionais, orgânicos e regimentais;
- X – Acompanhar a execução orçamentária da Câmara e elaborar Projeto de Resolução sobre as contas do Legislativo;
- XI – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município e elaborar Projeto e Decreto Legislativo sobre as contas do Executivo;
- XII – Exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
- XIII – Examinar relatórios de execução orçamentária;
- XIV – Apresentar emendas á proposta orçamentária;
- XV – Acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
- XVI – Elaborar Projeto de resolução sobre as contas da Câmara;
- XVII – Elaborar Projetos de Decretos Legislativos sobre as contas da Prefeitura;
- XVIII – Denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos;
- XIX – Planejamento urbano: plano diretor, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XX – Organização do solo municipal: especialmente divisão em distritos observada á legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
- XXI – Bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos ás instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
- XXII – Permutas;
- XXIII – Obras e serviços públicos;
- XXIV – Assuntos referentes á habilitação;
- XXV – Assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, fretes, cargos, vias urbanas e estradas municipais e á respectiva sinalização;

XXVI – Atividades econômicas desenvolvidas no Município;  
XXVII – Economia urbana e desenvolvimento técnico-científico;

**Art. 38** – Compete às Comissões Permanentes, opinar sobre

I – Sistema Municipal de ensino;

II – Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

III – Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

IV – Serviços equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

V – Programas voltados aos idosos, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.

**Art.39** – Compete às Comissões Permanentes, opinar sobre:

I – Atividades econômicas desenvolvidas pelo Município;

II – Economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria e ao comércio;

III – Preços e qualidades de bens e serviços;

IV – Política econômica de consumo.

**Art. 40**-Compete às Comissões Permanentes, opinar sobre:

I – Sistema único de saúde e seguridade social;

II – Vigilância Sanitária epidemiológico e nutricional;

II – Segurança e saúde do trabalhador;

III – Saneamento básico;

IV – Proteção ambiente;

VII – Proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

VIII – Planejamento e projetos urbanos.

**Art. 41** – Compete às Comissões Permanentes, opinar sobre:

I – Aproveitamento de recursos hídricos e energéticos;

II – Indústria e comércio;

III – Agricultura e pecuária;

IV – Políticas de fixação do homem no campo;

V – Ordem econômica.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

**Art. 42** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que houver matéria para sua apreciação.

**Parágrafo único** – As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus integrantes, com a informação da matéria a ser apreciada.

**Art. 43** – As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

**Art. 44** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 45** – O membro das Comissões que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

**Art. 46** - Os trabalhos das Comissões desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I – Leitura e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente, compreendendo;

a) - Comunicação das proposições recebidas;

b) - Relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores;

III – Leitura, discussão e votação de pareceres;

IV – Outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

**Parágrafo Único** – Nas Reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, a mesma norma das Sessões Plenárias, cabendo ao Presidente, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

**Art. 47** – Recebidas às proposições, o Presidente da Comissão encaminhará ao Relator que terá o prazo de sete dias prorrogáveis por igual período para apresentar parecer, contado da data do recebimento da matéria.

**§ 1º.** O prazo designado no caput poderá ser prorrogado por igual período a pedido do Relator.

**§ 2º.** Findo o prazo designado no caput e no parágrafo primeiro, sem a presença do parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

**§ 3º.** Findo o prazo de 07 (sete) dias, sem que tenha sido dado o parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 (vinte e quatro) horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

**§ 4º.** Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

**§ 5º.** Tratando-se de projetos de codificação serão triplicados os prazos constantes no parágrafo terceiro.

**§ 6º.** Para a Redação Final, não se aplica, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo às Comissões Permanentes.

**Art. 48** – Decorrido os prazos previstos no artigo 47 e parágrafos, deverá o processo ser devolvido ao Secretário, com o sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia, ouvidas as lideranças.

**Art. 49** – Quando o processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente.

**Art. 50** – Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

**Art. 51** – O período de diligência somente poderá ser feito pelo Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento do Vereador.

**§ 1º.** O pedido de diligência interrompe os prazos previstos no artigo 47 e parágrafos deste regimento.

**§ 2º.** Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

## **SUBSEÇÃO V**

### **I – Dos Pareceres**

**Art. 52** – Parecer é o pronunciamento oficial das Comissões sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**§ 1º.** O Parecer será escrito e constará de 3 (três) partes: Compete às Comissões Permanentes, opinar sobre:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do relator, opinando sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivos ou emenda;

III – Decisão da Comissão, subscrita por todos os presentes.

**§ 2º.** O Parecer das Comissões concluirá por:

a) Aprovação, ou:

b) Rejeição.

**§ 3º.** Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

**§ 4º.** Na contagem dos votos serão considerados a favor os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”.

**§ 5º.** A simples exposição da assinatura, sem qualquer manifestação ou observação, implicará concordância total á manifestação do relator

**Art. 53** – Após a leitura e discussão do Parecer, o Presidente da Comissão colherá os votos.

**§ 1º.** O voto do Relator, se não acolhido pela maioria dos membros será voto vencido, considerando-se neste caso, o próprio relatório como justificativa e razões do voto para definição do Parecer.

**§ 2º.** O voto em separado divergente total ou parcialmente das conclusões do Relator, se firmado ou acolhido pela maioria, integrará o Parecer da Comissão e será:

a) “Pelas conclusões”- favorável as conclusões do Relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

b) “Aditivos” - quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

c) “Contrário” – quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

**Art. 54** - Votado o Parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Secretário.

**Art.55** Recebendo Parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

## **II – Das vagas, licenças e Impedimentos**

**Art. 55 -A** – As vagas nas Comissões ocorrerão com a renúncia ou com a destituição de seus membros.

**§ 1º.** A renúncia consiste na manifestação do membro da Comissão, por escrito, ao Presidente da Câmara.

**§ 2º.** A destituição decorre do não comparecimento injustificado a 5 (cinco) reuniões consecutivas, acarretando a impossibilidade de participação em qualquer Comissão na mesma sessão legislativa.

**§ 3º.** qualquer vereador poderá representar ao Presidente da Câmara contra o mesmo faltante das Comissões.

**§ 4º.** Comprovada a veracidade da representação e não justificada a ausência no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo na Comissão pelo Presidente da Câmara.

**§ 5º.** As vagas nas Comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do líder do partido a que pertença o substituído.

**§ 6º.** Nos casos de licenças ou impedimentos dos membros das Comissões aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior perdurando a substituição pelo tempo de afastamento.

**§ 7º.** Quando se tratar de licença do mandato de vereador a substituição se dará automaticamente pelo respectivo suplente ao assumir a vereança.

## **Sessão III**

### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 56** – As Comissões Temporárias podem ser;

I – Especiais;

II – Parlamentar de Inquérito;

III – De Representação Externa;

IV – Representativa.

**Parágrafo Único** – As Comissões Temporárias funcionarão com atribuições e prazos de funcionamento definidos

**Art. 57** – As Comissões Temporárias serão constituídas por no mínimo três membros, exceto a de Representação Externa.

**Parágrafo Único** – As Comissões terão prazo de trinta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, podendo, a requerimento do seu Presidente, ter seu prazo prorrogado por mais trinta dias, exceto para Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 58** – A instalação das Comissões Temporárias competirá ao integrante:

I – Autor do requerimento de constituição da Comissão, ou:

II – Vereador com maior tempo de Vereança, nos demais casos.

**Art. 59** – Não se criará Comissões Temporárias quando, houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre a matéria.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto neste artigo, quando houver anuência expressa da Comissão Permanente.

**Art. 60** – Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos, caso não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas; sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o quórum das reuniões.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no caput para as providências cabíveis.

**Art. 61** – As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

## SUBSEÇÃO I

### Da Comissão Especial

**Art.62** – Compete a Comissão Especial examinar e opinar sobre:

I – Emenda da Lei Orgânica;

II – Alteração do Regimento;

III – Matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

**§ 1º.** No caso previsto nos incisos I e III a Comissão Especial será criada pelo presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada.

**§ 2º.** No caso previsto no inciso II, a Comissão Especial será constituída por Resolução.

**§ 3º.** No caso previsto no inciso III, a Comissão Especial será constituída mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 4º.** Na formação das Comissões Especiais deverá ser observado o seguinte:

a) Proporcionalidade partidária;

b) Composição de um terço dos membros da Câmara;

c) Ordem de entrada das proposições.

**Art. 63** – Não poderão funcionar mais de 3 (três) Comissões Especiais simultaneamente nos casos previstos no inciso III do artigo anterior.

**Art. 64** – Findo os prazos fixados no artigo 57 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.

## SUBSEÇÃO II

## **Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

**Art. 65** – A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituídas nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, são as que se destinam á apuração de irregularidades, delitos de natureza político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, fatos determinados ou denúncias, nos termos do artigo 58 parágrafo terceiro da Constituição Federal.

**Art. 66** – A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poder de investigação das autoridades judiciais, além das previstas para a Comissão Permanente.

**Art. 67** – O requerimento de formação da Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por no mínimo um terço dos membros da Câmara, deverá indicar necessariamente:

I – A finalidade devidamente fundamentadas;

II – O prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias.

**Parágrafo Único** – A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo de 7 (sete) dias ou não apresentar relatório no prazo previsto, será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e uma nova será criada.

**Art. 68** – A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária.

**§ 1º.** Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo máximo de cinco dias.

**§ 2º.** Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

**Art. 69** – No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I – Tomar depoimentos de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquirir sobre compromisso;

II – Proceder á verificação contábil em livros, papéis, documentos de órgão da administração direta, indireta e fundacional;

III – Requerer a intimação ao Juiz competente quando do não comparecimento da intimação pela Comissão por duas convocações consecutivas;

IV – Convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer serviço público municipal para prestarem informação sobre assuntos inerentes e suas atribuições;

**Parágrafo Único**- Aplica-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, a norma da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

**Art. 70** – O Parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I – Á Mesa para divulgação ao plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de Decreto Legislativo ou Resolução ou Pedido de Arquivamento.

II – Ao Ministério Público, com a cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III – Ao Poder Executivo;

IV – À Comissão Permanente afim com a matéria;

V – Ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – Para publicação.

**Parágrafo Único** – Nos casos do inciso II, III e V a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo máximo de quinze dias.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Comissão Representativa Externa**

**Art. 71** – A Comissão de Representação Externa, constituída por deliberação do Plenário a requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, tem por finalidade:

I – Representar a Câmara em atos externos de caráter social;

II – Receber e introduzir no Plenário, nos dias de reuniões, os visitantes oficiais.

**§ 1º.** Ouvidos os Líderes de Bancadas, compete ao Presidente da Câmara, designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará como Presidente o primeiro signatário da proposição, salvo se dela fizerem parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara, caso em que será presidida por um deles, nessa ordem.

**§ 2º.** A Comissão de Representação Externa extingue-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Comissão Representativa**

**Art. 72** – A Comissão Representativa exercerá as funções administrativas do Poder Legislativo durante o período de recesso, tendo suas atribuições estabelecidas no artigo 25, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 73** – A Comissão Representativa reunir-se á ordinariamente, mediante expressa convocação do Presidente, para deliberar sobre as matérias que estejam a sua apreciação, não sendo considerado faltoso o membro que não assinar o ato de convocação.

**Art. 74** – Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.

**Art. 75** – A Comissão Representativa será eleita anualmente na última sessão ordinária antes do recesso, sendo composta pelos membros da Mesa e os Líderes das bancadas que integram a Câmara de Vereadores e terá as Seguintes atribuições:

I – Autorizar a Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País;

II – Convocar Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias;

III – Votar indicações e requerimento;

IV – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

V –Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

**Art. 76** – As normas Regimentais dos Trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III**

## **Do Plenário**

**Art. 77** – O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo Único** – Não poderá votar o Vereador que tenha qualquer interesse pessoal nas deliberações sobre a matéria submetida á apreciação da Câmara, sobre pena de nulidade se seu voto for decisivo.

**Art. 78** – A Câmara Municipal deliberará pala maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as seguintes exceções:

I – Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes, matérias:

- a) As Leis Complementares;
- b) Concessão de anistia, remissão ou qualquer outro benefício ou incentivo;
- c) Proposição vetada;
- d) Realização de operação de crédito;
- e) Perda de mandato de Vereador.

II – Dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

- a) Projeto de Decreto Legislativo que trata tomada e julgamento das contas do Prefeito, contrário ao parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- b) Emenda a Lei Orgânica;
- c) Concessão do título de cidadania e homenagens;
- d) Intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual,

**Art. 79** – As deliberações serão públicas, através da chamada nominal ou simbólica.

## **TÍTULO III**

### **Do processo Legislativo**

#### **CAPITULO I**

#### **Das Proposições**

**Art. 80** – As proposições consistirão em:

- I – Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução;
- VI – Indicação;
- VII – Requerimento;
- VIII – Pedido de Providência;

- IX – Pedido de Informação;
- X – Recurso;
- XI – Emenda;
- XII – Subemenda;
- XIII- Substitutivo;
- XIV – Mensagem Retificativa.

## SEÇÃO I

### Das Leis Complementares e Ordinárias

**Art. 81** – Os projetos de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria Legislativa de competência da câmara, sujeito à sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único** - A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabem:

- a) Ao Prefeito
- b) Aos Vereadores
- c) Aos Cidadãos

**Art. 82** – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e no caso estabelecido neste Regimento.

**§ 1º.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que disponham sobre:

- a) Criação, provimento e vacância de cargos, empregos e funções, fixados e reajuste das respectivas remunerações, regime jurídico e direito e deveres dos servidores públicos municipais;
- b) Matérias financeiras, orçamentárias e tributárias de qualquer natureza;
- c) Concessão de subvenção ou auxílio;
- d) Criação, extinção, atribuições e estruturação de Secretarias e órgãos municipais da Administração Pública.

**§ 2º.** Aos Projetos de Lei que versem sobre matéria constante do parágrafo anterior não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, que alterem a criação de cargos ou que visem à modificação do montante global ou de cada item da Lei Orçamentária.

**§ 3º.** – É exigida a maioria absoluta para a aprovação das Leis Complementares.

**Art. 83** – O Prefeito solicitar a qualquer tempo, urgência para a tramitação do projeto de lei de sua iniciativa, justificado motivo.

**§ 1º.** Formulado o pedido de urgência, se a Câmara não se manifestar dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a matéria incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestada a deliberação das demais matérias até que se ultime a votação.

**§ 2º.** O prazo previsto no parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de Códigos.

## SEÇÃO II

### Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

**Art. 84** – O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas á sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

**Parágrafo Único** – Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- a) Concessão de licenças ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, salvo em gozo de férias;
- b) Aprovado ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito;
- c) Mudanças de local de funcionamento da Câmara
- d) Cassação do mandato do Prefeito e do Vice – Prefeito, nos casos previstos em lei;
- e) Aprovação de convênios e acordos em que o Município seja parte;
- f) Fixação da remuneração do Prefeito e Vice:

**Art. 85** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) assunto de economia interna da Câmara
- b) destituição da Mesa ou qualquer de seus membros
- c) remuneração dos vereadores
- d) Regimentos e suas alterações
- e) Projetos que disponham sobre organização, funcionamento e política da Câmara, bem como, sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, com a respectiva remuneração.
- f) Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político administrativa da Câmara.
- g) Prestação de contas da Câmara.

### SEÇÃO III

#### Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

**Art. 86** - Substitutivo é o projeto apresentado pelo Vereador ou Comissão para substituir outra já existe sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** – O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou na Comissão.

**Art. 87** – Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte do projeto de Lei.

**§ 1º.** As Emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

**§ 2º.** As Emendas serão admitidas até o encerramento da discussão geral.

**§ 3º.** Quando a proposição estiver na Ordem do dia, as Emendas apresentadas em Plenário só poderão ser encaminhadas através das Lideranças partidárias.

**Art. 88** – Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa alterar parte de uma Emenda.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se à subemenda as vagas pertinentes a Emenda, no que couber.

**Art. 89** – Não ser aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria objeto da proposição principal.

**§ 1º.** Em caso de inobservância do disposto neste artigo, compete ao autor do projeto reclamar contra o ato, cabendo ao Presidente a decisão admitindo recurso ao Plenário.

**§ 2º.** Idêntico direto cabe ao autor substitutivo, emenda ou subemenda quando injustificadamente recusado o seu reconhecimento.

**Art. 90** - Os substitutos, emendas e subemendas serão apresentadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em que esteja sendo discutida a proposição principal, salvo quando esta obedeça ao Regime de Urgência Especial, para fins de publicação.

**§ 1º.** O Substitutivo apresentado por Comissão competente ou pelo autor do projeto original, será discutido preferencialmente.

**§ 2º.** Se apresentado por outro Vereador, caberá ao Plenário deliberar sobre a suspensão da discussão para encaminhamento à Comissão competente ou prosseguimento da discussão, caso em que ficará prejudicado o substitutivo.

**§ 3º.** As emendas e subemendas regularmente apresentadas serão submetidas à discussão e votação.

**§ 4º.** Aprovado qualquer emenda ou subemenda, o projeto retornará a Comissão competente, para nova redação ou redação final, conforme o caso.

**§ 5º.** Em segunda discussão não serão aceitas emendas ou subemendas rejeitadas em primeira discussão e em substitutivos.

**§ 6º.** O Prefeito poderá propor alterações ao projeto de sua iniciativa, enquanto a matéria depender de Parecer de qualquer das Comissões.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Requerimentos**

**Art. 91** – Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

**§ 1º.** Será despachado de plano pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- a) retirada, pelo autor do requerimento, verbal ou escrito;
- b) Retificação de ata;
- c) Verificação de presença;
- d) Verificação de votação simbólica, através de chama nominal;
- e) Requisição de documentos ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- f) Temos especiais de no mínimo 10 (dez) minutos para manifestação de Vereador em casos especiais não previstos neste Regimento;
- g) Retirada, pelo Autor, de proposição sem parecer ou parecer contrário;
- h) Convocação extraordinária da Câmara, nos termos de Lei Orgânica;
- i) Justificação da falta de Vereador à sessão Plenária ou reunião das Comissões;
- j) Desarquivamento de proposição;
- l) Consulta à Comissão Permanente de autoria da Comissão;

m) Juntada de documentos à proposição em tramitação, para fins de instrução desta.

§ 2º. Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem às alíneas ‘g’ à ‘m’ do parágrafo anterior.

§ 3º. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação através do autor e de um representante de cada Bancada, o requerimento que solicitar;

- a) Alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- b) Votação de Emendas em bloco;
- c) Encerramento de discussão de proposição;
- d) Prorrogação de sessão;
- e) Inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
- f) Inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- g) Adiantamento de discussão ou votação de proposição;
- h) Dispensa de publicação para redação final;
- i) Retirada de proposição da Ordem do Dia por solicitação do autor;
- j) Consulta à Comissão Permanente de autoria do Vereador;
- l) Votação de Moção;
- m) Voto de congratulações;
- n) Convocações de Secretários Municipais;
- o) Constituição de Comissão Temporária, exceto a Parlamentar de Inquérito;
- p) Pedido de Urgência;
- q) Licença de Vereador, exceto no caso do parágrafo quinto deste regimento;
- r) Dispensa de envio de emendas apresentadas durante a discussão geral á apreciação de Comissão.

§ 4º. Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem às alíneas “g” à “r”, do parágrafo anterior.

§ 5º. Quando da licença do vereador recair em dias de sessão, o requerimento será encaminhado para deliberação da Mesa e o período de licença não poderá exceder a um dia.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, se o período da licença ultrapassar o limite ali previsto, o requerimento será apreciado pelo Plenário quanto aos demais dias.

§ 7º. Não caberá votos de congratulações relativos à natalidade de pessoas e nem votos de pêsames de forma generalizada, podendo o vereador encaminhá-los através de sua Bancada.

## **SEÇÃO V**

### **Da Moção e da Indicação**

**Art. 92** – Moção é o requerimento que solicita manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

**Art. 93** – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público.

**Parágrafo Único** - Aprovada em Plenário, o Presidente da Câmara encaminhará a proposição aos órgãos competentes.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Pedido de Providência e do Pedido de Informação**

**Art. 94** - Pedidos de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativas.

**Art. 95** - Pedido de Informação é a preposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º.** As informações serão solicitadas a requerimento escrito do Vereador, após aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara que terá o prazo de 10 (dez) dias para responder sob as penas da Lei.

**§ 2º.** Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

**§ 3º.** Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão correspondente para que proceda nos termos da lei.

**§ 4º.** Prestada as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado ao seu recebimento no expediente.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Recurso**

**Art. 96** - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, através de petição a ele dirigida.

**§ 1º.** Os recursos terão efeitos suspensivos quando afetarem direitos individuais e meramente devolutivos no outros casos.

**§ 2º.** O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte quatro) horas à Comissão competente para elaborar Parecer e Projeto de Resolução dentro de 5 (cinco) dias de seu recebimento, a Comissão ao recebê-lo, notificará o Presidente para que suspenda imediatamente o ato praticado, se este for o caso, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

**§ 3º.** Incide na pena do parágrafo anterior a negativa do Presidente ao encaminhamento imediato do recurso á Comissão.

**§ 4º.** Apresentado o Parecer, acompanhando do Projeto de Resolução, acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária subsequente.

**§ 5º.** Decidindo o Plenário pelo acolhimento do recurso, obriga-se o Presidente ao seu cumprimento, sob as penas do parágrafo segundo deste artigo; rejeitado o recurso, será mantido ou restabelecido o ato do Presidente.

**Art. 97** - O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da discussão geral, mensagem retificativa às proposições de sua iniciativa.

**Parágrafo único**- À mensagem retificativa aplicam-se os dispositivos relativos às emendas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Tramitação**

**Art. 98** - As proposições deverão ser apresentadas no protocolo da Câmara.

**§ 1º.** As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para serem apregoadas.

**§ 2º.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou ofício, fará reconstituir o processo.

**§ 3º.** É considerado autor da retenção o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhes seguirem.

**§ 4º.** A correspondência relativa a voto de congratulações e moções deverá constar, além do nome do autor, o dos vereadores que apoiaram a proposição.

**§ 5º.** A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:

- a) Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- b) Delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- c) aludido a norma legal ou regimental, não se faça acompanhar do respectivo texto;
- d) Fazendo menção à cláusula de contrato ou Convênio, não as transcreva por extenso;
- e) Tenha sido rejeitada ou não sancionada, em desobediência às disposições deste Regimento;
- f) Seja apresentada por vereador ausente à seção.

**§ 6º.** Da decisão do Presidente caberá recurso.

**Art. 99** - Os Projetos e substitutivos apregoados pela Mesa e após Parecer Prévio da Assessoria Jurídica da Casa, serão incluídos na Pauta, observando-se o prazo de vinte e quatro horas para a distribuição dos avulsos.

**§ 1º** Protocolizada a proposição junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal, esta, depois de realizada sua publicidade, deverá ser incluída na pauta de discussão em prazo máximo de trinta dias.

**§ 2º** É facultado ao Prefeito solicitar que à Câmara Municipal aprecie projeto de sua iniciativa em regime de urgência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

**§ 3º** Para que seja inclusa na ordem do dia em que fora protocolada, a proposição deverá ter sido autuada com antecedência mínima de oito horas junto a Secretária Geral da Câmara.

**§ 4º** Incluso na ordem do dia, após sua leitura, a proposição será encaminhado às comissões que terão cada uma delas, prazo máximo de até sete dias prorrogáveis por igual período para emissão de parecer técnico e apresentar emendas, salvo solicitação posta à deliberação plenária cuja decisão resultar em seu encaminhado para primeira discussão.

**§ 5º** Finalizada a primeira discussão sobre a proposição integrante da ordem do dia, os vereadores, individual ou coletivamente poderão solicitar vistas do projeto, que deverá ser concedido de imediato pela Mesa Diretora em prazo comum único de sete dias.

**§ 6º** Caso venha o projeto a receber emenda no prazo comum de vistas, deverá ser encaminhado às comissões, que em prazo único de sete dias deverão apresentar parecer e encaminhá-lo para

nova discussão, que a partir de então será considerada com a primeira, sem que para tanto seja possível novo pedido de vistas.

**§ 7.º** Em prazo não superior a quatorze dias após o término da primeira discussão o projeto deverá ser inscrito na ordem do dia para segunda e última discussão.

**§ 8.º** Encerradas as discussões, o projeto irá à votação, devendo ser observado para tanto o quorum e a forma de deliberação prevista no Regimento Interno.

**§ 9.º** Após o escrutínio dos votos seu resultado deverá ser declarado e sua publicidade ser feita.

**§ 10.** A requerimento subscrito individual ou coletivamente por Vereadores, a proposição sem andamento por período superior a quinze dias será incluída na ordem do dia, mesmo sem parecer das comissões.

**§ 11.** Se, no caso do § 2.º, a Câmara Municipal não se manifestar sobre o projeto no prazo estabelecido, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação, mesmo sem parecer.

**§ 12.** Os prazos do § 10 não correm no período de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 100-** Após exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observando neste Regimento.

**Art. 101** – O Presidente, com a antecedência de 02 (duas) horas, distribuirá aos vereadores a matéria de Ordem do Dia, contendo:

I – Projeto a serem discutidos e votados;

II – Mensagens retificativas, substitutivos, emendas e subemendas, quando houver;

III – Votos;

IV – Pareceres;

V – Recursos impostos;

VI – Outras informações necessárias ao esclarecimento ao Plenário.

**Art. 102** – A Ordem do Dia será organizada com as seguintes prioridades:

I – Redação final;

II – Proposta vetada;

III – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

IV – Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Lei Complementar;

VI – Projeto de Resolução;

VII – Recursos;

VIII – Requerimento de Comissão;

IX – Requerimento de Vereadores.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

**Art. 103** – O Autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – Ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;

II – Ao Plenário, nos demais casos;

**§ 1º.** O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto na Ordem do Dia.

**§ 2º.** A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

**§ 3º.** Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

**Art. 104** – As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Prefeito.

**§ 1º.** Na sessão legislativa seguinte a requerimento de Vereador, será desarquivada a proposição que retomará sua tramitação em que se encontrava ao ser arquivado.

**§ 2º.** Quando a proposição tratar sobre a matéria financeira, será ouvida a Comissão de Economia e Finanças.

**Art. 105** – Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura, serão arquivadas.

**Parágrafo Único** – Os Projetos desarquivados em nova legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, iniciarão o processo legislativo, nos termos deste regimento.

**Art. 106** – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse à abrangência da proposta.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto no “caput” os projetos de iniciativa do Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Urgência**

**Art. 107** – A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição abreviando-se o processo legislativo.

**§ 1º.** Cumpridas as pautas de discussão preliminar, o projeto será encaminhado as Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de três dias úteis para parecer.

**§ 2º.** Elaborado e votado o parecer pela Comissão, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

**§ 3º.** A requerimento do Líder ou do Presidente da Comissão, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiado a discussão por uma sessão ordinária, sendo vetado adiamento de votação.

**§ 4º.** A urgência não dispensa: O anúncio. A pauta e ao parecer da Comissão competente.

**Art. 108** – O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo, observando o disposto no artigo 39 §1º da Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Redação Final**

**Art. 109** – Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão competente para que elabore a redação final a ser submetida ao Plenário.

**§ 1º.** A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerência evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, a redação final deverá, obrigatoriamente, ser distribuída aos vereadores.

**Art. 110** – A redação final é da competência:

I – da Comissão de Economia e finanças - CEF, Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

II – de Comissão especial, em caso de código, estatuto ou Regimento.

**Art. 111** - A redação final será elaborada dentro de:

I – Dois dias úteis a contar da aprovação do projeto.

II – Na mesma sessão ordinária, em caso de urgência.

**§ 1º.** A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para a redação final.

**§ 2º.** A redação final será distribuída em avulso, salvo dispensada pelo Plenário, quando então será votada.

**§ 3º.** Só será admitida emenda a redação final para evitar absurdo manifestado, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

**§ 4º.** A emenda à redação final será encaminhada a Mesa a partir da publicação dos avulsos e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

**§ 5º.** Se a redação final tiver que ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa da matéria ao Executivo, será pedido sua devolução.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Veto**

**Art. 112** - O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua aprovação, que aquiescendo, o sancionará.

**Parágrafo Único** – No que diz respeito á sanção, promulgação e veto, aplicam-se o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e seus incisos.

**Art. 113** – A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, a redação final, o veto e seus fundamentos e parecer das Comissões, se houver.

**§ 1º.** Se não cumprido o disposto no caput qualquer vereador poderá requerer sua inclusão na ordem do Dia seguinte que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

**§ 2º.** As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**§ 3º.** Apreciado o veto, caberá à Câmara arquivar o projeto se aceito, se rejeitado, encaminhá-lo ao Prefeito para a promulgação nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e seus incisos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Contagem dos Prazos**

**Art. 114** - Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo excluir-se á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**§ 1º.** Os Prazos não iniciam em dias não úteis sábados, domingos e feriados.

**§ 2º.** Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**§ 3º.** É considerado dia útil da suspensão do expediente por ponto facultativo.

**§ 4º.** A contagem dos prazos, não inicia em períodos de recesso e, no caso em curso, será suspensa.

**Art. 115** - O prazo em horas , quando seguir prazo em dias, inicia ás dezoito horas do último dia útil.

**Parágrafo Único** - O prazo em horas fica suspenso á zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem á zero hora do primeiro útil subsequente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle**

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Orçamentos**

**Art. 116** - Na apreciação do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos da Administração centralizada e das autarquias, serão observadas as seguintes normas:

**I** - Os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos por cópias, á Comissão de Economia e Finanças e de mais Vereadores da Câmara;

**II** - Os projetos durante três sessões ordinária ficarão com prioridade na Pauta;

**III** - O Presidente da Comissão de Economia e Finanças designará, depois de ouvidas a Comissão, Relatores ou Relator- Geral;

**IV** - Os Projetos somente poderão sofrer emendas no período de Pauta e na Comissão;

**V** - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Casa solicitar ao Presidente a votação em separado, que se fará sem discussão de emendas aprovada ou rejeitada na Comissão;

**VI** - Os projetos e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

**VII** - Impreterivelmente até o dia 30 de novembro, o Projeto do Orçamento será incluído na Ordem do Dia;

**VIII**- O Autor da emenda destacada, o Autor do destaque e o Relator da matéria poderão encaminhá-la à votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador por Bancada.

**IX**- O Projeto de Orçamento será votado até o último dia útil do mês de novembro e encaminhado ao Executivo até o dia 20 (vinte) de dezembro.

**§ 1º.** À Comissão de Economia e Finanças é facultado em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que subscritas pela maioria dos membros da Comissão.

**§ 2º.** A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do Orçamento Anual.

**§ 3º.** A Câmara reunir-se extraordinariamente para a discussão e votação da matéria, de modo a concluir sua apreciação no período da sessão legislativa, sem prejuízo do parágrafo anterior.

**§ 4º.** O Prefeito poderá propor modificações nos Projetos de que trata este artigo, enquanto não concluído a votação da parte cuja alteração é proposta.

## **SEÇÃO II**

### **Do Julgamento das Contas**

**Art. 117-** As contas da Câmara compor-se-ão de:

- I- Relatório Anual;
- II- Balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do estado.

**Parágrafo Único-** O balanço anual, assinado pela Mesa, será fixado no Mural da Câmara para conhecimento geral.

**Art. 118 -** Recebidas pela Câmara às contas do Poder Executivo, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas, juntamente com as contas da Câmara, ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

**Art. 119 -** As prestações de conta com o referido Parecer Prévio, serão apreciadas pela Comissão competente que elaborará Projeto de Decreto Legislativo, para contas do executivo e de Resolução, para as contas da Câmara, a serem votadas no prazo irrevogável de 90 (noventa) dias, contados da sessão a que foi procedida a leitura do Parecer do Tribunal de Contas, para concluir o julgamento das contas do Prefeito.

**§ 1º.** O Decreto Legislativo e a resolução de que tratam o caput deste artigo, serão enviados ao Tribunal de Contas após a votação.

**§ 2º.** Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem a deliberação da Câmara, as contas serão tidas por aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas.

**Art. 120 -** Apenas por decisão de dois terços da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **SEÇÃO III**

### **Da Reforma do Regimento**

**Art. 121 -** O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

- I – Pela Mesa;
- II – Por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único -** O Projeto de Reforma do Regimento permanecerá em Pauta durante três sessões ordinárias.

**Art. 122 -** Cumprido o período de Pauta, o Projeto será encaminhado à Comissão Especial para tanto constituída, que terá prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer.

**§ 1º.** O Projeto com parecer e emenda, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em três sessões consecutivas.

**§ 2º.** Encerrada a discussão e não havendo novas emendas, o Projeto será votado na sessão

seguinte.

§ 3º. Havendo emenda, o Projeto voltará a Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer serão incluídos na Ordem do Dia para fins de discussão e votação numa única sessão, não cabendo mais emendas.

## SEÇÃO IV

### Da Reforma da Lei Orgânica

**Art. 123** – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – Do Prefeito Municipal;

III – De iniciativa popular, prevista no artigo 37 (trinta e sete) da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 124** – O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será apregoado, publicado em avulsos e incluído na Pauta, durante 2 turnos de 10 dias, para o recebimento de emendas e substitutivos.

**Parágrafo Único** – O substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço da Câmara.

**Art.125** – Cumprida a Pauta, o Projeto será encaminhado à Comissão Especial, que terá o prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco dias.

**Art.126** – O Projeto, com parecer, emendas e substitutivo será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 1º. Durante a discussão, caberá somente ao Líder apresentar emendas.

§ 2º. Encerrada a discussão e não havendo emendas, o Projeto será votado em segundo turno, na sessão seguinte.

§ 3º. Havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer, serão incluídos na Ordem do Dia para fins de votação em primeiro turno.

§ 5º. A votação, em segundo turno, dar-se-á na segunda sessão seguinte á votação em primeiro turno.

§ 6º. Considerar-se á aprovado o projeto que obtiver em ambos os turnos, dois terços dos votos favoráveis.

**Art. 127** – Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda á Lei Orgânica dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e fará publicar.

## SEÇÃO V

### Dos Títulos honoríficos

**Art. 128** – Os títulos de cidadão Honorário do Município concedidos pela Câmara Municipal, aprovados por dois terços de seus membros, serão os seguintes:

I – Cidadão de Vila Nova do Sul;

II – Cidadão honorário de Vila Nova do Sul.

**§ 1º.** É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município a pessoa no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.

**§ 2º.** Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados a comunidade.

**Art. 129** - O Projeto de concessão de títulos de cidadão Honorário do Município deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhada, com requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa de que se deseja homenagear.

**§ 1º.** Antes de ser processado e encaminhado o pedido de outorga do título de Cidadão de Vila Nova do Sul ou Cidadão Honorário de Vila Nova do Sul, deverá ser submetido às lideranças.

**§ 2º.** A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

**Art. 130** – Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos seus serviços que tenham prestado.

## SEÇÃO VI

### Do Comparecimento do Prefeito

**Art. 131** – O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

**Art. 132** – Na sessão a que comparecer, o prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentado a seguir os esclarecimentos complementares que lhes forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

**§ 1º.** Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

**§ 2º.** O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

**§ 3º.** Os prazos para exposição e interpretação do Prefeito são os constantes do artigo 114.

## SEÇÃO VII

### Da Convocação de Secretários Municipais

**Art. 133** – O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado a Secretarias, poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

**§ 1º.** A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com a indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

**§ 1º.** O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, em prazo não superior a dez dias, encaminhado com antecedência de três dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.

**Art. 134** – Para as autoridades referidas no artigo anterior, o termo de pronunciamento será de vinte minutos iniciais para a exposição dos motivos da convocação.

**§ 1º.** Após a exposição, serão dados três minutos para cada Vereador, para fazer considerações sobre o tema em pauta, vetado qualquer comentário paralelo.

**§ 2º.** Será facultado á autoridade um período de mais quinze minutos para esclarecimentos finais.

**Art. 135** – O secretario Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado a Secretaria, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

## **TÍTULO IV**

### **Das Sessões Plenárias**

#### **CAPITULO I**

##### **Das Sessões em Geral**

**Art. 136** – As Sessões da Câmara serão sempre públicas, salvo deliberação em contrario de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotadas em razão de motivo relevante.

**Art. 137** – As sessões extraordinárias serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – Inexistindo número legal para a sessão, proceder-se-á, dentro de quinze minutos, a nova chamada.

**Art. 138** – Durante as Sessões

I – Somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna livre e período destinado á homenagem, comemoração e em recepção de visitantes ilustre.

II – Os oradores, exceto o Presidente, falarão em pé, e só por motivo de enfermidade, ser-lhe-á falar sentado.

III – O Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário.

IV – Referindo-se á colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido de senhor ou Vereador.

V- Dirigindo-se ao colega, o Vereador lhe dará o tratamento de Excelência, Nobre Vereador ou Nobre Colega.

VI – O Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

VII – É vetado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou funcionários que nele não exerçam atividades.

VIII – Cada Bancada poderá credenciar somente um assessor para acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário.

**Art. 139**– A sessão poderá ser suspensa:

- I – Para preservação da ordem;
- II – Para recepcionar visitantes;
- III – Por deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

**Art. 140** – A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

- I – Por falta de quórum regimental, para prosseguimento dos trabalhos, e ofício pelo Presidente;
- II – Em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridades ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovado pelo Plenário.

**Art.141** – A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

## **SEÇÃO I**

### **Das Sessões Ordinárias**

**Art. 142** – A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente em períodos ordinários, dispensada a convocação, no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano para a abertura da Sessão Legislativa, entrando em recesso no dia 15 do corrente mês, estendendo-se até dia 28 de fevereiro, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro, às segundas-feiras com início às 20:00 (vinte) horas, sendo as sessões abertas conforme o disposto no artigo 137 e terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 1º. No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara se reunirá em Sessão Solene de Posse e Instalação e não ocorrerá o período de recesso Legislativo.

§ 2º. Se o dia 28 de fevereiro cair em sábado, domingo ou feriado, o início do período será automaticamente transferido para o próximo dia útil subsequente.

§ 3º. Por deliberação do Plenário e aprovado por este, o horário da sessão poderá ser alterado.

**Art. 143** – As sessões Ordinárias dividem-se em:

- I – Verificação de quórum, distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura de proposições apresentadas à Mesa;
- II – Tribuna Livre;
- III – Pauta;
- IV – Grande Expediente;
- V – Ordem do Dia;
- VI – Comunicações;
- VII – Explicação Pessoal.

**Art. 144** – A cópia da Ata será distribuída aos Vereadores com antecedência de, no mínimo, trinta minutos do horário previsto para início da sessão.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Do Expediente**

**Art. 145** – A matéria do Expediente compreende;

- I – As comunicações encaminhadas á Mesa pelos Vereadores;
- II – Proposição, correspondência em geral e outros documentos recebidos pela Mesa.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Pauta**

**Art. 146** – Pauta é o período destinado a discussão preliminar da Pauta, deverão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas deste Regimento.

**§ 1º.** Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas deste Regimento.

**§ 2º.** A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com 2 (duas) horas de antecedência, no mínimo.

**Art. 147** – Os Projetos devidamente processados, cumpridos a Pauta, serão encaminhados a Comissão competente.

**Art. 148** – O substitutivo permanecerá em pauta durante uma reunião, observadas as seguintes regras:

- I – Se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;
- II – Se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na Pauta da próxima reunião.

**Parágrafo Único:** As emendas apresentadas ao substitutivo durante a Pauta serão com eles distribuídas às Comissões.

**Art. 149** – As inscrições para a discussão da Pauta serão intransferíveis e feitas pelo Vereador interessado, junto a Mesa, logo após a abertura dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Para a discussão da Pauta, cada orador terá o tempo de 8 (oito) minutos.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Do Grande Expediente**

**Art. 150** - No período destinado ao Grande Expediente, será concedida a palavra por 5(cinco) minutos a cada orador, para tratar assuntos de sua livre escolha, sendo permitido apartes.

**Parágrafo Único** – A ordem de inscrição dos oradores em forma de rodízio, alternará governo e oposição ou suas respectivas bancadas, entre uma e outra Sessão Ordinária.

**Art.151** – O Grande Expediente poderá ser destinado duas vezes a cada mês para comemorações ou homenagens a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 152** – O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir, se ausentes, caberá ao Líder dispor, se licenciado, o suplente disporá da palavra.

**Art. 153** – A Mesa comunicará, nos avulsos da sessão, as inscrições dos oradores para o período do Grande Expediente.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Ordem do Dia**

**Art. 154** – A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas á deliberação do Plenário.

**Art. 155** - Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á a verificação do quórum, que deverá contar com a presença de um terço dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

**§ 1º.** Constatada a existência do quórum para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença de um terço dos Vereadores.

**§ 2º.** Constatada a falta de quórum, encerram-se os trabalhos da sessão. sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

**Art. 156** - Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes á matéria em debate e votação.

**Art. 157** – Decorrido o prazo de trinta dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento do Vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas, independentemente de parecer.

**§ 1º.** A proposição somente poderá ser retirada da Ordem do Dia, se o Autor desistir do requerimento.

**§ 2º.** Não cabe adiamento da discussão e votação da matéria incluída na Ordem do Dia por força do caput deste artigo.

**Art. 158** - A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenham tramitado ou sido aplicada sem observar as normas regimentais.

**Art. 159** – Não poderá ser retirada da Ordem do Dia os projetos em Regime de Urgência, salvo se o autor da urgência dela desistir, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 160** – A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

I - Para votar pedido de licença do prefeito;

II – Para votar requerimento;

- a) De licença de Vereador;
- b) De alteração de prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- c) De retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
- d) Relativo à calamidade ou segurança pública;
- e) De prorrogação de sessão;
- f) De adiamento de discussão ou votação;

g) Pertinente à matéria da Ordem do Dia,

III – Para dar posse a Vereador

IV – Para recepcionar visitante ilustre.

V – Para adotar providência com objetivo de estabelecer a ordem.

VI – Para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate.

VII – Para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.

**Art. 161** – Iniciada a ordem do Dia do Presidente declarará a abertura das inscrições para a discussão da matéria.

**Art. 162** – A discussão será geral e única, abrangendo o todo da proposição.

**Art. 163** – Para discutir a proposição, terão preferência, pela Ordem:

I – O seu Autor

II – O Relator ou Relatores;

III – Os demais vereadores inscritos;

**Art. 164** – Encerra-se a discussão geral:

I – Após o pronunciamento do último orador;

II – A requerimento deferido de plano pelo Presidente, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o Relator, o Autor e um Vereador de cada Bancada

**Art. 165** – O Presidente somente poderá interromper o orador para:

I – Declarar esgotado o tempo da intervenção;

II – Adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;

III – Adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;

IV – Para receber questão de ordem;

V – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

**Art. 166** – As proposições na Ordem do Dia somente admitirão emendas de Líder, apresentadas durante a discussão geral.

**Parágrafo Único** – A Mesa determinará de imediato a distribuição das emendas aos Vereadores.

**Art. 167** – A apresentação de emendas durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de uma hora, para parecer conjunto das comissões a suspensão dos trabalhos do Plenário.

**§ 1º.** O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.

**§ 2º.** A requerimento escrito de Vereador, o Plenário poderá dispensar o envio das emendas para a apreciação da Comissão.

**§ 3º.** O Líder poderá apresentar para a mesma posição, no máximo, duas emendas.

**§ 4º.** As emendas, os pareceres e as declarações de voto deverão se necessariamente, digitados e inseridos no processo.

**Art.168** – A discussão poderá ser adiada a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no mínimo, cinco sessões ordinárias.

**Parágrafo Único** – A discussão de proposições em regime de urgência só poderá ser adiada por uma sessão.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Da Votação**

**Art. 169** – A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 1º.** A votação será contínua e, só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

**§ 2º.** Tratando-se de causa que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que será procurador, o Vereador está impedido de votar.

**Art. 170** – Anunciado a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os Líderes de Bancadas ou Vereadores por eles indicados, poderão encaminhá-la pelo prazo máximo de cinco minutos, sem aparte.

**§ 1º.** No encaminhamento da votação e proposição por parte destacada, poderá falar, pela ordem, o Autor de destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada.

**§ 2º.** Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

**§ 3º.** Não havendo quorum a votação será realizada na sessão seguinte, em prejuízo de novo encaminhamento.

**§ 4º.** Iniciando o encaminhamento, não caberá;

- a) Retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
- b) Apresentação de Emendas;
- c) Apresentação de requerimento de destaque adiamento e retirada de urgência.

**Art. 171** – A votação será;

I – Simbólica;

II – Nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para a aprovação ou por decisão do Plenário.

III – Secreta, nos casos previstos neste regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

**Art. 172** – Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la convidará a permanecerem sentados os Vereadores favoráveis à proposição.

**Parágrafo Único** – Poderá ser realizada verificação de votação, a requerimento de Vereador, para votação simbólica.

**Art. 173** – Na votação nominal, cada Vereador responderá “SIM” para aprovar e “NÃO” para rejeitar.

**§ 1º.** O vereador que chegar ao Plenário durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então votar.

**§ 2º.** Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

**Art. 174** – Nenhum Vereador poderá se escusar de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar.

**Parágrafo Único** – Após a votação, o Vereador poderá enviar à mesa, por escrito, a declaração de voto que será lido pelo Secretário e integrará o processo.

**Art. 175 – A** – A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida a vista do Plenário.

**Art. 176** – A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de cinco sessões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo único** – Não cabe adiamento de votação em caso de:

I – Veto;

II – Proposição em Regimento de Urgência;

III – Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV – Requerimentos.

**Art.177-** A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I- Substitutivos de Comissão, com ressalva das emendas;

II- Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III- Proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV- Destaque do Prefeito;

V- Emendas sem parecer;

VI- Emendas destacadas;

VII- Emendas em grupo;

a) Com parecer favorável;

b) Com parecer contrário.

**§ 1º.** os pedidos de destaques serão deferidos de planos pela Presidência, para votação de:

a) Títulos;

b) Capítulo;

c) Sessão;

d) Artigo;

e) Parágrafo;

f) Item;

g) Letra;

- h) Parte;
- i) Número;
- j) Expressão;
- k) Emenda.

**§ 2º.** As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feito por parte vetada, mediante de requerimento aprovado pelo Plenário.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **Das Comunicações**

**Art. 178** – No período destinado a comunicações, será concedida a palavra por 4 (quatro) minutos para cada orador, para tratar assunto de sua livre escolha, sendo permitido apartes.

**Parágrafo Único** – As inscrições para o período de comunicações serão feitas pela Mesa, em forma de rodízio, sempre na Ordem inversa da preferência ao Grande Expediente, alternando governo e oposição ou suas respectivas bancadas.

**Art. 179** – O período das comunicações poderá ser destinado, duas vezes cada mês, para comemorações ou homenagens, a requerimento de Vereador, com deliberação do Plenário.

**Art. 180**–O Vereador poderá ceder sua inscrição em Comunicações ou dela desistir, se ausente, caberá ao Líder dispor, se licenciado, o suplente disporá da palavra.

**Art. 181** – A Mesa comunicará, antecipadamente, as inscrições dos oradores para o período de Comunicações.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **Da Explicação Pessoal**

**Art. 182** – A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereador sobre fatos, atitudes ou episódio ocorridos durante a sessão.

**Art. 183** – A inscrição para a explicação Pessoal será feito junto a Mesa, durante a sessão, não cabendo cedência ou transferência de tempo para o outro Vereador.

**Art. 184** – A prorrogação de sessão para a Explicação pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

## **SEÇÃO II**

### **Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 185** – A Sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

**§ 1º.** O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados;

- § 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas;
- § 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza;
- § 4º. A Sessão Extraordinária poderá ser realizada em qualquer hora e dia, inclusive nos feriados e finais de semana;
- § 5º. Na Sessão Extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação;
- § 6º. Aberta a Sessão extraordinária com a presença de um terço dos membros da Câmara e, não contando após a tolerância de 15 (quinze) minutos com a maioria absoluta para a discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.
- § 7º. Durante o período ordinário, a convocação se efetivará mediante simples comunicação do Presidente, inserida na ata, ficando cientificados automaticamente os Vereadores presentes á sessão.

### SEÇÃO III

#### Das Sessões Solenes

**Art. 186** – As Sessões Solenes destinam-se à Instalação da Câmara e posse dos eleitos e á concessão de honrarias.

§ 1º. A Sessão Solene de Instalação da Câmara e posse dos eleito será convocada pelo Presidente através de ofício;

§ 2º. As Sessões Solenes para a concessão de honrarias serão requeridas por no mínimo um terço dos vereadores e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Nos convites para a Sessão Solene, deverá constar o nome do proponente da mesma.

**Art. 187** – Na sessão Solene, além dos vereadores previamente designados pelos Líderes, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.

**Parágrafo Único** – Os pronunciamento terão duração máxima de dez minutos cada um.

### SEÇÃO IV

#### Das Sessões e Especiais

**Art. 188** – As Sessões Especiais destinam-se:

I – Ao recebimento de relatórios do Prefeito sobre finanças do município;

II – A ouvir Secretários Municipais e Diretor de Autarquia;

III – Às palestras relacionadas com interesse público;

IV – A outros fins não previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** - As Sessões Especiais serão convocadas de ofício pelo Presidente ou através de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO II

#### Do Aparte

**Art. 189** – O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, constatação ou esclarecimento da matéria.

**§ 1º.** O aparte só será admitido com licença expressa do orador.

**§ 2º.** Não será registrado aparte anti-regimental.

**§ 3º.** É vetado o aparte;

I – Á Presidência dos trabalhos;

II – Paralelo ao discurso do orador;

III – No encaminhamento de votação, questão de Ordem, explicação pessoal, e comunicação de líder;

IV – Em sustentação de Recursos.

**§ 4º.** O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exercer a 2 (dois) minutos;

**§ 5º.** O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Questão de Ordem**

**Art. 190** – Questão de Ordem é a interpretação à Presidência dos trabalhos quando a interpretação deste Regimento, devendo ser preliminarmente invocado o artigo que fundamente.

**§ 1º.** As questões de ordem devem ser formuladas com a indicação precisa das disposições regimentais a que se refiram;

**§ 2º.** Não observando o proponente o disposto no parágrafo anterior, poderá o Presidente cassar lhe a palavra e desconsiderar a questão levantada.

**Art. 191** – Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.

**§ 1º.** Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao Autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário, ouvida a Comissão pertinente sobre o assunto.

**§ 2º.** O Presidente determinará a leitura do Parecer da Comissão Pertinente para o conhecimento e deliberação do Plenário, após encaminhamento pelo Autor, Relator e Lideranças.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Prejudicialidade**

**Art. 192** – Será considerada prejudicada;

I – A proposição da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II – A proposição principal com as emendas, pela aprovação de substitutivo;

III – Emendas de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

IV – Emendas de conteúdo igual ou contrario a de outra aprovada;

V – A proposição que não ressalvar ocorrência de outra de mesmo sentido e objetivo nos trinta dias anteriores, com expressa referência a sua data e autoria.

**Parágrafo Único** – A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Renovação da Votação**

**Art. 193** – O Processo de votação poderá ser renovado uma só vez a requerimento de Vereador, aprovado pela maioria absoluta.

§ 1º. A renovação de votação atinge a proposição principal e seus acessórios.

§ 2º. O requerimento escrito, devidamente fundamentado, será apresentado na mesma sessão ordinária.

§ 3º. Na Ordem do Dia subsequente à aceitação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Anais**

**Art. 194** – Os pronunciamentos em plenário serão digitados e /ou gravados, sendo os mesmos colocados em ata na íntegra.

§ 1º. As proposições e documentos tratados em sessão serão indicados na Ata apenas pela declaração do objeto respectivo, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto será feita em termos concisos, quando requerida e deferida pelo Presidente.

§ 3º. A Ata da sessão anterior será lida em síntese e aprovada na sessão subsequente, podendo cada Vereador falar uma vez sobre ela para pedir retificação ou impugná-la.

§ 4º. Solicitada a retificação ou feita à impugnação, será o assunto incluído na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º. Aprovada a ata será assinado pelo Presidente, Secretário e os demais Vereadores.

§ 6º. A Ata da última reunião ordinária de cada Sessão Legislativa, assim como as atas das Reuniões Especiais, Extraordinárias e Solenes, serão redigidas e submetidas à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da reunião.

**Art. 195** – O Vereador terá cópia de seu discurso, se assim exigir, até quarenta e oito horas após a sessão em que tenha proferido.

## **TÍTULO V**

### **Da Participação Popular**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Iniciativa Popular**

**Art. 196** – A iniciativa Popular quanto ao processo Legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

**Art. 197** – A iniciativa Popular será tomada por cinco por cento de eleitorado do Município, Bairro ou Distrito, nos termos do art. 37da Lei Orgânica Municipal, mediante a apresentação de Projeto de Lei ou Emenda à Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – Verificada a implementação das condições de autoria exigida no artigo anterior, dar-se-á início à tramitação da proposição em Regime de Urgência.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Tribuna Livre**

**Art. 198** – A Tribuna Livre, criada pela Resolução 003/95, destina-se ao tratamento de assuntos de interesse coletivo e de relevância social ou para prestar esclarecimento, apresentar

proposições, reivindicações e outros assuntos de interesse coletivo, na busca de soluções para situações-problemas que prejudiquem segmentos sociais ou ainda tenham caráter educativo ou elucidativo.

**Parágrafo Único** – O espaço da Tribuna Livre somente poderá ser ocupado por representantes legítimos de entidades, instituições, associações ou organizações que possuam personalidade jurídica própria ou por designadas formalmente por estas.

**Art. 199** – O uso da Tribuna deverá ser formalizado e protocolado na Câmara até às 10 (dez) horas do dia da sessão ordinária, contendo exposição sintetizada do assunto a ser abordado.

**Parágrafo Único** – O uso da Tribuna Livre limitar-se-á à matéria previamente apresentada na forma e prazo previstos no caput.

**Art. 200** - O uso da Tribuna Livre não excederá a um assunto em uma mesma sessão ordinária, sendo que eventuais que ultrapassem estes limites, serão atendidos na sessão subsequente, prioritariamente em relação aos demais.

**Parágrafo Único** – A utilização da Tribuna Livre pela mesma entidade fica condicionada a inexistência de outro pretendente.

**Art.201** - O uso da Tribuna Livre dar-se-á logo após a aprovação da Ata da sessão anterior e do requerimento solicitando o uso da mesma, quando a sessão será suspensa pelo espaço de tempo previsto.

**Parágrafo Único** – O espaço de tempo previsto para uso da Tribuna Livre é de 20 (vinte) minutos, descontados os apartes regulares concedidos pelo titular da palavra, a fim de não prejudicá-lo.

**Art.202**- O tribuno que fizer uso do espaço da Tribuna Livre sujeitar-se-á ao cumprimento das normas regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Sessão Plenária do Estudante**

**Art. 203**- “A Sessão Plenária do Estudante”, criada pela Resolução número 004/95, destina-se a propiciar aos alunos dos cursos do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º.** Poderão participar da “Sessão Plenária do Estudante”, os alunos do Ensino Fundamental a partir do sétimo ano e alunos do Ensino Médio.

**§ 2º.** A participação dos alunos na “Sessão Plenária do Estudante” fica condicionada a requerimento prévio da Direção da Escola dirigido a Câmara Municipal.

**§ 3º.** Marcada a data da participação, caberá á escola a indicação e o controle da participação dos alunos.

**Art. 204** -A “Sessão Plenária do Estudante” terá duas fases:

- a) Primeira fase que se constituirá em aula expositiva sobre os temas relativos à atividade legislativa, estrutura e desenvolvimento das reuniões ordinárias e a composição da Mesa Diretiva dos Trabalhos.
- b) Segunda fase que se constituirá em uma Sessão Plenária, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

## TÍTULO VI

### Da Convocação Extraordinária

**Art. 205** - A Convocação Extraordinária da Câmara caberá:

- I- Ao Prefeito Municipal;
- II- Ao Presidente da Câmara;
- III- À Comissão representativa;
- IV- À maioria dos seus membros.

**Art.206** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de extrema urgência.

**Parágrafo Único** – Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne útil a deliberação posterior ou importante em qualquer dano à comunidade.

**Art.207** - A Câmara apreciará somente as matérias constantes no Edital de Convocação não sendo permitida a inclusão de outras matérias, salvo se houver aditamento do edital.

## TÍTULO VII

### Dos Vereadores

#### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos e Deveres

**Art. 208** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único:** No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião, bem como, no término do mandato deverão fazer a declaração pública de seus bens, que ficará arquivada na Câmara constando de Ata e seu resumo.

**Art. 209-** O Servidor Público investido no mandato de Vereador deverá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, ressalvando o disposto em Lei.

**Art. 210** - Compete ao Vereador:

**I-** Participar das discussões e deliberações do Plenário;

**II** - Votar na eleição:

a)Da Mesa;

b)Das Comissões Permanentes

III - Usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;

VI-Apresentar proposição;

V - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VI - Usar os recursos previstos neste Regimento.

VII - Exercer as atribuições do artigo anterior;

VIII - Cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados pelo Presidente;

IX - Comportar-se convenientemente em Plenário, não perturbando os trabalhos;

X - Obedecer às normas regimentais no tocante ao uso da palavra;  
XI-Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular.

**Art. 211** – São Deveres do Vereador:

I- Residir no Município;  
II - Comparecer à hora regimental nos dias designados para a abertura das sessões e reuniões de Comissão;  
III - Comparecer às sessões plenárias em trajés adequados;  
IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;  
V - Comunicar sua ausência quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões.  
VI- Apresentar sua declaração de bens na forma da Lei;  
VII- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;  
VIII- Cooperar com a Mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;  
IX- Representar a Câmara de Vereadores quando assim for deferido pelo Plenário;  
X–Fiscalizar a atuação da Administração Municipal, encaminhando os atos necessários na apuração de fatos que apresentem irregularidades.

**Art. 212** – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

**§ 1º.** Considera-se atentatório do decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

**§ 2º.** É impecável com o decoro parlamentar:

I-O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;  
II - A percepção de vantagens indevidas;  
III–A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**Art. 213** – O Vereador que se portar de forma inconveniente estará sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – Advertência;  
II – Advertência em Plenário;  
III – Cassação da palavra;  
IV – Afastamento do Plenário;  
V – Suspensão;  
VI – Cassação.

**§ 1º.** O processo de ética para impor as penalidades dos incisos IV, V E VI será promovido por Comissão especialmente instituída para este fim, de acordo com as normas aplicáveis deste Regimento, da Lei Orgânica e demais leis que se apliquem ao caso, assegurado em todos os casos a ampla defesa;

**§ 1º.** As punições previstas pelo inciso I e II serão promovidas pela Mesa Diretora de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, observado o rito sumário, assegurada a ampla defesa;

**§ 2º.** A punição prevista no inciso III será decidida pela maioria dos membros da Câmara e imposta pelo Presidente da Câmara, aplicando-se exclusivamente ao Grande Expediente e não podendo ser superior a quatro sessões ordinárias consecutivas.

**Art. 214** – Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

**Art. 215** - O Vereador não poderá:

**I** – Desde a expedição do Diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresa concessionária de serviço público salvo quando obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de demissão “ad nutum”, nas entidades da alínea anterior;

**II** – Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo, emprego ou função de que possa ser demitida “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, letra “a”;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, letra “a”;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Parágrafo Único:** Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Licenças**

**Art. 216** – Caberá Licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - Para assistir a família doente;
- III - Por falecimento de cônjuge;
- IV - Por maternidade ou paternidade, também a adotiva;
- V - Para tratar de interesse particular;
- VI - Para representar externamente a Câmara;
- VII – Para desempenhar cargo público, mediante comunicação de investidura.

**§ 1º.** Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido na função pública prevista no inciso VII, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

**§ 2º.** Para fins de remuneração considera-se em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III e IV.

**§ 3º.** Nos casos de licenças previstas nos incisos I a IV e VII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

**§ 4º.** A licença na hipótese do inciso I será concedida no período de até 120 (cento e vinte) dias, podendo, todavia, ser prorrogada por igual período.

§ 5º. O prazo máximo de licença prevista no inciso II é de até 90 (noventa) dias.

§ 6º. A licença por maternidade natural é de 120 (cento e vinte) dias, e por paternidade e de 08 (oito) dias, contados em ambos os casos, da data do nascimento da criança, acompanhada de documento comprobatório do nascimento ou da adoção da criança.

§ 7º. A licença por maternidade ou paternidade adotiva em período igual ao estabelecido no parágrafo anterior, será deferida se o adotado contar com até 09 (nove) meses.

§ 8º. A licença na hipótese do inciso III será de 08 (oito) dias.

§ 9º. Na hipótese do inciso V, a licença sem remuneração e o afastamento não poderão ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias e far-se-ão através de requerimento escrito submetido á deliberação do Plenário.

**Art. 217** - A licença em qualquer dos casos, será escrita à Mesa.

§ 1º. O requerimento para as licenças de que tratam o inciso I e II deverá ser acompanhada do laudo técnico.

§ 2º. Caso as condições de saúde não permitam ao Vereador firmar o requerimento de licença de saúde, a Mesa concederá o benefício mediante o competente laudo médico.

§ 3º. A Mesa dará parecer sobre o pedido de licença se for o caso encaminhará a aprovação do Plenário.

§ 4º. Da decisão da Mesa que indeferir o pedido de licença, caberá recurso do Plenário.

**Art. 218** - O Suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia ou investidura em função pública.

**Parágrafo Único:** Na falta de suplentes, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Eleitoral;

**Art. 219** - O Suplente convocado para a substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de cento e oitenta dias de contínuo exercício.

**Art. 220** - O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Vagas**

**Art. 221** - A- As vagas na Câmara dar-se-ão por:

I – Extinção do Mandato:

II – Cassação:

III – Licença:

IV – Suspensão do exercício do cargo de Vereador:

a) Por incapacidade civil absoluta, nos termos da Lei;

b) Por condenação criminal que impuser pena de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

c) Em outros casos previstos em Lei.

§ 1º. Compete ao Presidente da Câmara declara a extinção do mandato, nos casos previstos em Lei;

§ 2º. A cassação de mandato decorrerá de deliberação do Plenário ou decisão judicial, na forma da legislação aplicável;

§ 3º. Verificada a existência de vaga, será convocado o suplente;

**§ 4º.** Se a vaga ocorrer durante o período de recesso o suplente assumirá e prestará compromisso, perante a Comissão Representativa.

## **SEÇÃO II**

### **Da Extinção e da Perda do Mandato**

**Art. 222** – Perderá o mandato o Vereador que:

**I** - Além de infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, desde a expedição do Diploma:

- a)** Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes na Lei Orgânica Municipal, desde a expedição do Diploma;
- b)** Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal;

**II** - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

**III** - Deixar de comparecer;

**IV** - Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

**V** - Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

**VI** – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**VII** – Se utilizar de mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

**VIII** – Fixar residência e domicílio fora do Município.

**Art. 223** - A perda do mandato de Vereador será:

**I** - Declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurado a ampla defesa, nos casos dos incisos III e V do artigo anterior;

**II**- Decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurado a ampla defesa, nos casos dos incisos I, II, VII, e VIII do artigo anterior.

**Art. 224** – Extingue-se o mandato de Vereador e, assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

**I**- Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

**II** - Deixar de tomar posse sem motivo justo pela Câmara, dentro de um prazo de quinze dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Subsídios**

**Art. 225** - Os subsídios dos Vereadores, assim como os do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados pela respectiva Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e a respectiva Lei Orgânica.

**Art. 226** - Será descontado do Vereador um oitavo (1/8) de seu subsídio mensal, por sessão que não comparecer sem justificativa aceitável ou por se retirar durante a Ordem do Dia sem justificativa aceitável, salvo nos casos nos casos do artigo 216, incisos I a V deste Regimento Interno.

## TÍTULO VIII

### Dos Líderes e dos Vice-Líderes

**Art. 227** – Os Vereadores, eleitos em cada legislatura, constituir-se-ão por Bancadas, escolhendo Líder e Vice-Líder quantas forem as Bancadas, sendo facultado, ao Executivo idêntica indicação.

**§ 1º.** As Bancadas informarão à Presidência da Mesa a indicação de seus Líderes e Vice-Líderes;

**§ 2º.** Facultar-se-á ao Líder do governo, a representação do Executivo em todos os atos em que o processo legislativo indicar.

**Art. 228** – O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra por cinco minutos, sem aparte, para comunicação urgente e de excepcional importância, submetendo o assunto preliminarmente à consideração do Presidente dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitindo delegar em cada caso expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo.

**Art. 229** – Aos Líderes da Bancada compete:

**I** - Indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

**II** - Discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental;

**III** - Solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que permanecerão a serviço da bancada durante suas reuniões, e solicitar afastamento do recinto.

**IV** - Usar da palavra em comunicação urgente;

**V** - Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

**Art. 230** – As Comunicações urgentes de Líderes poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder para esse efeito, apenas uma vez.

## TÍTULO IX

### Das Disposições Finais

**Art. 231** - Compete ao Presidente da Câmara nomear, demitir e os demais atos administrativos referentes aos servidores da Câmara, conforme a legislação em vigor e o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Municipais.

**Art. 232** - A criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como, a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de Lei da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

**Art. 233** - Os Vereadores poderão pedir informação à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada, cabendo à Mesa deliberação sobre o assunto.

**Art. 234** - A proposição com regime de urgência, urgentíssima solicitada e aprovada pelo Plenário por maioria simples, será votada no dia da solicitação, desde que protocolada tempestivamente na Câmara.

**Art. 235** - Será lavrada Ata das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e das Especiais, contendo sucintamente os assuntos tratados.

**§ 1º.** As proposições e documentos apresentados em sessão, constarão na Ata apenas com o respectivo número, se houver, declarando-se ainda o objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado em Plenário.

**§ 2º.** A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao início da seguinte e com número regimental, será submetida à discussão e votação.

**§ 3º.** O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo máximo de cinco minutos.

**§ 4º.** Reconhecida pelo Plenário à procedência da retificação, esta será feita na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, as quais são redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

**Art. 236** - Os autógrafos serão elaborados em duas vias, e remetida uma via ao executivo de forma clara, fixando a data de entrega para contagem dos prazos da sanção, promulgação e veto, iniciando a contagem do prazo no dia imediato da entrega do autógrafo.

**Art. 237** - A fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

**I** - Leis (Sanção Tácita e Veto Total Rejeitado):

“ O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Sul usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei.”

**II** - Leis (Veto Parcial Rejeitado):

“ O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga os seguintes dispositivos da Lei nº ...”.

**III** - Decretos Legislativos e Resoluções;

**a)** “ O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Sul, usando das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo, (ou a seguinte Resolução) “.

**b)** “ Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Nova do Sul aprovou e eu,....., Presidente, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução (ou o seguinte Decreto Legislativo) “.

**Art. 238** - O Processo da Cassação de Mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas exigidas da Legislação Federal.

**Art.239** - Os Projetos de Resolução que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser através de Concurso Público, ou ainda os de cargos em comissão, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 240** – A interpretação do regimento, feita pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso ou ainda a solução dos casos omissos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único**- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituir-se-ão precedentes regimentais.

**Art.241** - São infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do art. 4º do Decreto-Lei Federal 201/67.

**Art. 242** - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumeramos os incisos I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 242** - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente pelos servidores da Casa, podendo ser requisitados elementos de corporação civis e militares para manterem a ordem.

**Art. 243** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

**I** - Apresente-se decentemente trajado;

**II** - Não porte armas;

**III** - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

**IV** - Não manifeste apoio ou desaprovação verbal a que se passa no Plenário, podendo, no entanto, manifestar-se com palmas;

**V** - Respeite os Vereadores

**VI** - Atenda as determinações da Presidência;

**VII** - Não interpelem o Vereador.

**§ 1º.** Pela inobservância dos quesitos do caput, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**§ 2º.** O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

**§ 3º.** Se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração de processo-crime correspondente ou se não houver flagrante, comunicará o fato à autoridade competente para instauração de inquérito.

**Art. 244** - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

**§ 1º.** Será feita a saudação oficial ao visitante, em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

**§ 2º.** Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

**Art. 245** - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriores.

**Art. 246** - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento, bem como o Sumário.

**Art. 247** - A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

**Art. 248** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2016.

**MESA DIRETORA EXERCÍCIO 2016**

**TRAUDE JESSE MARTINI DE SOUZA**

Presidente bancada PDT

**ELIAS GOULAR SEIXAS**

Vice-Presidente bancada PP

**CLAUDIA PEREIRA LIBRELOTTO**

Secretária bancada PP

**COMISSÃO ESPECIAL DE PARECERES**

Presidente: Carlos Alberto Andreazza

Relator: João Araí Machado Goulart

Membro: Luciane Brum Andreazza

**ASSESSORIA JURÍDICA**

ANDRÉ Y CASTRO CAMILLO – OAB/RS 63.962

Dep. Jurídico da União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS

**6º LEGISLATURA ANO 2016**

**AURIOMAR ANTONIO GOMES**

**Bancada PDT**

**CARLOS ALBERTO ANDREAZZA**

**Bancada PDT**

**CEZAR RICARDO HERMES OLIVEIRA**

**Bancada PP**

**CLAUDIA PEREIRA LIBRELOTTO**

**Bancada PP**

**ELIAS GOULART SEIXAS**

**Bancada PP**

**JOÃO ARAÍ MACHADO GOULART**

**Partido DEM**

**JOÃO FELISBERTO MENEZES CAVALHEIRO**

**Partido PMDB**

**LUCIANE BRUM ANDREAZZA**

**Bancada PP**

**TRAUDE JESSE MARTINI DE SOUZA**

**Bancada PDT**

